

Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira



REGULAMENTO DE ATIVIDADES FORA DO RECINTO ESCOLAR

2017/2018



Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Introdução

Vivemos numa época marcada por mudanças que se sucedem a um ritmo alucinante. Os alunos, hoje, esperam da escola uma atitude diferente daquela que esta tinha há uns anos atrás. Com frequência, verifica-se uma desmotivação dos alunos para com a escola. Torna-se assim fundamental motivá-los para sua a plena formação.

A motivação é um fator determinante no desenvolvimento de competências que, no entanto, é um processo complexo e não depende só da vontade de quem quer motivar, mas da disposição intrínseca daqueles a quem se dirige a estratégia motivadora.

As atividades fora da escola (saída da escola) e o contacto com a realidade exterior, entre outras, constituem uma fonte acrescida de motivação dos alunos perante a aprendizagem por se desenvolverem fora do contexto de sala de aula.

O contacto com a realidade exterior, nas suas múltiplas vertentes, contribui para uma aprendizagem significativa. Além de contribuírem para uma aprendizagem com sentido na inter-relação estreita com a realidade, desenvolve igualmente o espírito científico, a iniciação ao método de pesquisa e fomenta a socialização dos alunos. Assim, com o desenvolvimento de atividades fora da sala de aula, promovem-se/desenvolvem-se competências cognitivas, de atitudes e valores, concretiza-se a articulação curricular e promove-se a interdisciplinaridade.

Atendendo às finalidades deste documento, destacam-se as visitas de estudo, os trabalhos de campo e outras saídas da escola, como estratégias do processo ensino-aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade.

Artigo 2º Finalidades

São várias as estratégias de ensino/aprendizagem, de complemento e enriquecimento da ação educativa que se podem desenvolver fora do espaço físico da sala de aula (visitas de estudo, trabalhos de campo, passeios escolares intercâmbios escolares, etc).

Qualquer atividade fora da escola deve ser preparada com antecedência de forma a atingir-se os fins a que se destina, extraíndo dela o máximo proveito. Com este regulamento pretende-se definir, alguns itens que a organização e funcionamento deste tipo de atividades

deve ter em conta, bem como procedimentos a ter em consideração na sua planificação e execução.

Artigo 3.º Objetivos

São objetivos deste Regulamento:

1. Uniformizar procedimentos relativamente ao funcionamento de atividades fora da escola - visitas de estudo em território nacional e ao estrangeiro, trabalhos de campo (nomeadamente aulas de campo) e passeios escolares;
2. Definir competências e obrigações de cada interveniente de forma a assegurar a sua responsabilização enquanto elemento deste Agrupamento.

Artigo 4.º Âmbito de aplicação

1. As disposições do presente Regulamento aplicam-se:
 - a) A todos os alunos e docentes do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira;
 - b) A outros, a designar pelo Diretor do Agrupamento.

Artigo 5.º Período de aplicação

O presente Regulamento aplica-se no ano letivo de 2017/2018, podendo vir a estar sujeito a alterações e adaptações sempre que se justificarem.

Nos anos subsequentes o Regulamento deverá obrigatoriamente ser objeto de análise e correção sendo adaptado à realidade de cada novo ano de aplicação.

Capítulo II **ATIVIDADE FORA DA SALA DE AULA**

Artigo 6.º Atividade letiva e não letiva

1. Durante a realização de atividades fora da escola, letivas e não letivas, aplicam-se todas as regras de conduta e de convivência estabelecidas no Regulamento Interno.
2. Independentemente da sua natureza ou local onde ocorram, a autoridade dos professores e dos assistentes operacionais é idêntica, em tudo, à exercida no interior da escola, aplicando-se

aos eventuais infratores as medidas disciplinares que forem consideradas adequadas tendo em conta os atos praticados e os meios/recursos disponíveis.

3. São da responsabilidade dos órgãos de gestão do Agrupamento a aprovação e fiscalização das atividades letivas e não letivas que estejam no Plano Anual de Atividades.
4. Todas as atividades que se desenvolvam fora da escola têm sempre início e fim na escola.

Artigo 7.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1. **Trabalhos de campo:** atividades curriculares decorrentes do Plano Anual de Atividades e do Plano de Turma que se realizam fora do espaço físico da escola e/ou da sala de aula, resultantes da gestão dos currículos disciplinares, inserindo-se neles como estratégias de ensino e de experiências de aprendizagem. Este tipo de atividades, pode envolver uma ou mais turmas.
2. **Visitas de estudo:** são atividades curriculares, decorrentes do Plano Anual de Atividades e do Plano de Turma, que se desenvolvem em espaços fora da escola, intencionalmente planeadas, com duração e âmbito geográfico variável e com objetivos de aprendizagem bem definidos, visando complementar/desenvolver os conteúdos e conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos de matérias constantes do currículo escolar dos alunos participantes.
3. **Passeio escolar:** atividade lúdica fora do calendário escolar.
4. **Intercâmbios escolares:** atividades articuladas com outras escolas.

Capítulo III **TRABALHOS DE CAMPO**

Artigo 8.º Trabalhos de campo

1. Como referido no artigo 7º, o trabalho de campo é uma atividade curricular escolar que se desenvolve fora da escola e deve estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento e com o Plano de Turma, podendo envolver uma ou mais áreas disciplinares e uma ou mais turmas.
2. Este tipo de atividades, tendo em conta a sua natureza, tem de decorrer dentro dos limites do concelho de Fafe. Podem ser exemplos de atividades de trabalho de campo a ida à Biblioteca

Municipal, participação em atividades que se desenvolvem no concelho de Fafe, recolha de amostras/dados que poderão ser tratados no local ou posteriormente na sala de aula, etc.

3. Estas atividades devem estar devidamente planeadas. Para tal, deve utilizar-se o **modelo A**.
4. Atendendo às especificidades do 1º ciclo e Pré–escolar, os alunos deverão ser acompanhados pelo professor titular da turma e por assistentes operacionais. Nos 2º e 3º ciclos os alunos deverão ser acompanhados por professores da turma. Não sendo possível, os assistentes operacionais e outros professores podem colaborar com a autorização do Diretor.
5. **No caso de só envolver uma turma:**
 - a) Deve constar da planificação do trabalho letivo de cada área disciplinar, dos respetivos departamentos e do Plano de Turma.
 - b) Decorrem, dando cumprimento ao horário da turma e às áreas disciplinares envolvidas. Não podem ter uma duração superior à das áreas disciplinares envolvidas nesse dia. Se a atividade envolver várias áreas disciplinares, a atividade referida no ponto anterior pode ter no máximo a duração de dois blocos de 90 minutos, nos 2º e 3º ciclos, e uma manhã ou uma tarde no pré-escolar e 1º ciclo.
 - c) Para a realização de atividades de trabalho campo, os professores, no âmbito do conselho de turma podem estabelecer permutas que facilite a realização deste tipo de atividades, no tempo de duração das áreas disciplinares envolvidas.
 - d) Não carecem de autorização do Conselho Pedagógico as atividades referidas neste artigo, desde que não ultrapassem o período previsto na alínea c), sendo, no entanto obrigatório a autorização prévia dos Encarregados de Educação e informação ao Diretor da saída pretendida, que poderá não autorizar a sua realização se detetar que não são cumpridos os procedimentos previstos neste regulamento.

6. **No caso de envolver várias turmas:**

- a) Não pode ter uma duração superior a uma manhã ou tarde, decorrendo de acordo com o Plano da Atividades do Agrupamento.
- b) Carecem de autorização do Conselho Pedagógico e da autorização prévia dos Encarregados de Educação.

Capítulo IV VISITAS DE ESTUDO

Artigo 9º Visitas de Estudo

1. Como referido no artigo 7º, as visitas de estudo são atividades curriculares que se desenvolvem em espaços fora da sala de aula ou da escola, com duração e âmbito geográfico variável e com objetivos de aprendizagem bem definidos, visando complementar os conhecimentos teórico-práticos previstos nos conteúdos programáticos de matérias constantes do currículo escolar dos alunos participantes. Assim, as visitas de estudo devem estar contempladas no Plano Anual de Atividades.
2. A iniciativa da realização de visitas de estudo é da responsabilidade do Conselho de Turma (nos 2º e 3º Ciclos), por proposta de um ou mais dos seus membros ou do Professor Titular da Turma (pré-escolar e 1º ciclo).
3. Compete ao Professor Titular, nos níveis de ensino da educação pré-escolar e 1º ciclo e ao Diretor de Turma, nos 2º e 3º ciclos, a elaboração do Projeto de Visita de Estudo ou de Trabalho de Campo.
4. A organização e realização de uma visita de estudo deve obedecer aos seguintes pontos:
 - a) Entrega do plano da visita, **modelo A**, na Direção do Agrupamento, com antecedência mínima de 30 dias (à exceção das visitas ao estrangeiro que deverá ser superior) ou com uma antecedência que permita a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico. Ao plano da visita deverá ser anexada a lista de alunos participantes.
 - b) As visitas de estudo, têm de estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento e com o Plano de Turma, e têm de ser devidamente aprovadas em Conselho de Turma ou Conselho de Docentes, para posterior apresentação ao Conselho Pedagógico, ao qual cabe a decisão de aprovação ou não, da mesma. Para tal deve(m) o(s) organizador(es) preencher o **modelo A**.
 - c) Os professores acompanhantes devem, obrigatoriamente, deixar um plano de ocupação para os alunos não participantes na visita de estudo.
 - d) Os professores acompanhantes devem deixar um plano de ocupação para os alunos das turmas a que vão faltar, em virtude da sua participação na atividade.
 - e) As visitas de estudo, quando realizadas em período letivo, não podem ter uma duração superior a dois dias úteis e devem terminar, por princípio, à 6ª feira. Quando realizadas fora do período letivo ou durante a interrupção letiva, não poderá ultrapassar sete dias.

- f) Por ano letivo, uma turma ou professor não poderá ter no conjunto de visitas de estudo, mais do que quatro dias letivos.
 - g) A participação de qualquer aluno numa visita de estudo depende sempre da autorização escrita do encarregado de educação.
 - h) Relativamente ao número de professores e funcionários acompanhantes, considera adequados: - um docente por cada dez alunos nos 1º e 2º ciclos; - um docente por cada quinze alunos no 3º ciclo. Atendendo às especificidades do 1º ciclo e pré-escolar, os alunos são acompanhados pelo professor titular da turma e assistentes operacionais, nos 2º e 3º ciclos os alunos deverão ser sempre acompanhados por professores da turma.
 - i) Compete ao professor responsável, em colaboração com os restantes professores, coordenar a realização das atividades programadas e zelar pela segurança e bem-estar dos alunos participantes.
 - j) Quando a visita incluir deslocação a território estrangeiro, é obrigatória a celebração de um contrato de um seguro de assistência em viagem, a efetuar pelo professor responsável pela sua organização, assegurando as coberturas determinadas pelo artº 34º da Portaria nº 413/99, de 8 de junho.
5. Verificadas as condições estabelecidas no presente regulamento, compete ao Diretor do Agrupamento, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, aprovar a realização de visitas de estudo, de acordo com a legislação em vigor.
6. Na organização dos planos das visitas, **dever-se-á evitar a realização das mesmas em no 3º período** e, em especial, nos períodos próximos das avaliações finais. Uma vez que as visitas têm que ser aprovadas em conselho de turma ou de docentes, este aspeto deve ser analisado na reunião de aprovação da visita.
7. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação e, no caso de se verificarem situações de divórcio/separação de facto, tal autorização deverá ser assinalada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público ou Tribunal.
8. As visitas de estudo/intercâmbios culturais em território nacional estão cobertas pelo seguro escolar.
9. Se uma visita de estudo terminar ou iniciar antes da hora de almoço deve ser concedido a professores e alunos um tempo letivo para esse efeito.
10. Nas visitas/deslocações ao estrangeiro dever-se-á comunicá-las ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, procedendo ao respetivo registo no endereço de e-mail seguinte - [gac@mne.pt](mailto:gec@mne.pt). Para o efeito deverão ser fornecidos os seguintes dados: Identificação do Agrupamento; Destino; Datas/período de deslocação; Identificação e contacto do docente responsável; lista

dos alunos com nº de CC/BI; Identificação e contacto do encarregado de educação; lista de professores acompanhantes, com cc/bi; local de alojamento; nome da companhia de seguros e respectivo nº de apólice de seguro.

11. Após a realização da visita de estudo, os professores, juntamente com os alunos participantes devem efetuar uma avaliação da mesma, até 15 dias após a atividade, usando o modelo de relatório de atividades em vigor no Agrupamento, disponibilizado online pela equipa de avaliação interna. Deve também ser elaborada uma notícia, acompanhada de fotografia, a ser enviada para o seguinte email: avaliacao.interna@aecarlosteixeira.net.

Capítulo V

Considerações Finais

Artigo 10

Outras considerações

1. Para além dos trabalhos de campo e das visitas de estudo organizados de acordo com as orientações já referidas, poderá o Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira, em parceria com a Associação de Pais e outros agentes educativos, realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas no Projeto Educativo do Agrupamento e inseridas no Plano de Atividades, devendo no entanto preencher os modelos para trabalhos de campo ou visitas de estudo de acordo com a tipologia de atividade a desenvolver.
2. Os possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar, serão da responsabilidade dos encarregados de educação dos mesmos, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
3. Após a chegada à escola, os professores devem participar imediatamente qualquer incidente preenchendo o modelo utilizado para as participações disciplinares.

Artigo 11

Autorização do Encarregado de Educação

1. O professor organizador da atividade e/ou diretor de turma e/ou professor titular da turma solicita e recolhe a autorização e corresponsabilidade escrita dos encarregados de educação através do modelo próprio. Todos os alunos são obrigados a entregar o modelo, tenham ou não autorização para participação na atividade. Nenhum aluno pode ir a uma visita de estudo

sem a entrega da autorização e corresponsabilidade escrita ao professor organizador e/ou diretor de turma e/ou professor titular da turma

Artigo 12

Condições de Transporte

1. A requisição do transporte é realizado pela direção do Agrupamento de Escolas mediante solicitação do professor organizador da atividade e/ou diretor de turma e/ou professor titular da turma.
2. Os professores acompanhantes deverão ser portadores de uma declaração/credencial de idoneidade, passada pelos serviços administrativos, nos termos do ponto 5, do artº 8º da Lei 13/2006, de 17 de abril. Esta declaração/credencial deve ser levantada nos serviços administrativos da escola sede com quarenta e oito horas de antecedência.
3. Os assistentes operacionais ou professores devem fazer-se acompanhar de pelo menos um colete refletor, raqueta de sinalização a utilizar nos casos de atravessamento de via pública.

Artigo 13

Financiamento e desistências

1. As atividades são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação com algumas exceções:
 - a. Os alunos do 1º Ciclo e do Pré-Escolar beneficiam de transporte gratuito para algumas visitas de estudo, por ano, quando oferecidas pela Junta de Freguesia.
 - b. No 1º ciclo e pré-escolar, quando houver comparticipação financeira do encarregado de educação, o dinheiro é recolhido pelo professor titular da turma e entregue na escola sede do agrupamento, nos serviços administrativos, com uma antecedência de trinta dias úteis.
 - c. Nos 2º e 3º ciclos, os alunos pagam o custo da visita, na totalidade, ao professor organizador e/ou diretor de turma até 30 dias úteis antes da data de realização. O diretor de turma ou professor organizador deve entregar o dinheiro nos serviços administrativos da escola sede.
2. A desistência de atividades deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao professor organizador e/ou ao professor titular da turma e/ou diretor de turma, indicando o motivo, até dez dias úteis antes da atividade. A devolução do pagamento deve ser solicitada, por escrito, ao Diretor, até dez dias úteis antes da visita, com indicação do fundamento. A

restituição do pagamento fica condicionada ao estado de tramitação do processo organizativo da atividade.

Artigo 14

Coincidência com aulas

1. Após a atividade, os professores deverão lecionar a(s) aula(s) seguinte(s) desde que a chegada ocorra antes do início d aula subsequente.
2. Quando o início da atividade coincidir com uma aula, o professor deverá terminá-la 5 minutos antes.

Artigo 15

Registo do sumário

1. Os professores organizadores de atividades fora da sala de aula sumarizam e numeram a lição na(s) turma(s) que acompanha(m). Nas turmas que ficam na escola, o professor que orientar a ocupação dos alunos dá cumprimento ao plano deixado pelo professor da disciplina, numerando a respetiva lição.
2. Os professores que acompanham os alunos registam o sumário (nas horas em que tinham a turma que acompanham), escrevendo “Trabalho de Campo / visita à”, e numeram a lição.
3. O professor da turma que não acompanha os alunos à visita de estudo também regista o sumário. Se tiver alguns alunos, numera a lição e faz sumário; se não tiver alunos, numera a lição, escrevendo no sumário: “Os alunos foram todos a uma visita de estudo”, e informa a assistente operacional de serviço no pavilhão.

Artigo 16

Assiduidade dos alunos

1. Cabe ao aluno participar nas atividades de acordo com o dever de assiduidade definido na alínea h) do artº 10º da lei 51/2012, de 5 de setembro. Pode, contudo, justificar o motivo da sua ausência a essa atividade.
2. Os alunos que não participam na visita de estudo e/ou sem professor por motivo de visita de estudo têm as aulas definidas no seu horário, em regime de assiduidade normal.

3. Os alunos com autorização para a atividade mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo, sendo disso informados respetivos encarregados de educação.

Artigo 17 Omissões

1. A resolução de casos omissos no presente regulamento é feita em primeira instância pelo professor coordenador da atividade e em segunda instância pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Prof. Carlos Teixeira.

Artigo 18 Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

(Aprovado em Conselho Pedagógico de 6/09/2017)

**Projeto de actividade
Trabalho de campo / Visita de estudo / Intercâmbio
Ano letivo 2017 /2018**

1. Escola:
2. Atividade:
3. Destinatários: alunos da turma _____
4. Autorizado pelos encarregados de educação, em reunião realizada para o efeito,
em ____ / ____ / _____

Professor(es) dinamizador(es) e responsável(eis):	
Professor(es) acompanhantes	

Dados sobre a actividade:

Local(ais) a visitar:			
Calendarização da atividade	Data de saída:	hora:	
	Data de chegada:	hora prevista:	
Itinerário :			
Meio de transporte:	A pé <input type="checkbox"/>	De autocarro <input type="checkbox"/>	
		Empresa Transportadora:	
Custos		Com custos <input type="checkbox"/>	
	Sem custos <input type="checkbox"/>	Preço total por aluno: _____ euros	
		Transporte: _____ euros ;	
		Entradas museus e outros: _____ euros	
Alojamento: _____ euros			
		Refeições: _____ euros	
		Seguro de viagem e estadia: _____ euros	

Alojamento _____

Contacto _____

Disciplina	Objetivo(s)

Plano de ocupação dos alunos da turma **não** abrangidos pela visita de estudo (não se aplica aos trabalhos de campo):

Plano de ocupação dos alunos cujos professores participam na visita de estudo / intercâmbio (não se aplica ao trabalho de campo):

Fafe,

<p>O Proponente do Projeto Coordenador de Departamento Diretor de Turma Prof. Titular de Turma</p> <hr/>

<p>O Diretor de Turma</p> <hr/>

NOTA: Anexar, se possível, proposta de guião ou outro material de referência e/ou orientação para a atividade

Declaro que a atividade planeada para o dia ____ / ____ / ____, para a turma ____

____ prevê um plano de ocupação dos alunos que não participam na atividade

____ foi aprovada em Conselho Pedagógico reunido em ____ / ____ / ____

____ como trabalho de campo foi por mim aprovado em ____ / ____ / ____

Mais declaro que se encontram arquivadas no dossiê da visita de estudo / intercâmbio / trabalho de campo

____ as declarações de autorização dos encarregados de educação dos alunos

____ informações sobre o seguro de viagem e estadia (se for caso disso)

____ comunicação ao Ministério dos Negócios Estrangeiro (em visita de estudo/intercâmbio ao estrangeiro)

Fafe, ____ / ____ / ____

O Diretor

José Manuel Machado

LISTA DE PARTICIPANTES

Professor(es): Prof.

Turmas / Alunos

Nomes (Turma –)	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Nomes (Turma –)	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	